



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
Processo Administrativo nº 28/2018**

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 1.967/2018 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, torna pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, com a APAE DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.476/0001 – 50, com sede na rua Germano Hickmann, 907, na cidade de Augusto Pestana - RS, no valor de R\$ 155.162,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais), sendo R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) referente à recursos FUNDEB, será empenhado na dotação orçamentária nº 3834 – 33.50.4.3.0.10000, para a execução da meta I da parceria e o valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), referente à verbo do Fundo de Assistência Social – SUAS, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 261 – 33.50.4.3.0.10000, será empenhado para execução da meta II, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.967/2018 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1945, de 03/10/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 1959, de 08/12/2017.

A APAE Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no município, e que há muitos anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única escola que pode atingir no município as metas previstas no plano de trabalho proposto.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no referido Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a APAE de Augusto Pestana/RS, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Augusto Pestana – RS, 05 de janeiro de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal